



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

Em 07/04/2012

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2012 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro na alínea "d" do inciso I, do art. 96, inciso, I e § 4º do art. 105, art. 210 e 211 e demais do Regimento Interno, propõe Projeto de Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada redação do parágrafo 2º do art. 61 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria simples dos respectivos membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do relator" (NR)

Art. 2º Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 02 de abril de 2012.

CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

JUSTIFICATIVA

A despeito da mudança que apresentamos na redação do parágrafo segundo do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa, decorre da necessidade de darmos agilidade e celeridade na tramitação das matérias que regimentalmente devem ser apreciadas pelas comissões técnicas deste Poder Legislativo. Tendo integrado e presidido diversas Comissões temáticas desta Assembleia, percebemos que por diversas ocasiões, relevantes matérias não puderam ser apreciadas em tempo hábil em razão de dispositivo regimental que exigia um quorum de deliberação para além do que dispõe o art. 60 da nossa Constituição Estadual, inviabilizando assim a deliberação das Comissões em razão da impossibilidade de alguns parlamentares membros, de em determinadas ocasiões não poderem participar da reunião da respectiva Comissão de que faça parte. Considerando a experiência parlamentar adquirida, entendemos que a presente proposição, quando aprovada vai permitir a Esta Casa, vez que com o número de quatro deputados reunidos em Comissão, será possível deliberar, prevalecendo em caso de empate o voto do relator, dando assim maior agilidade e celeridade na tramitação dos processos legislativos que a nós compete resolver a bem da democracia no Estado do Piauí, razão pela qual rogamos o apoio de todos os nobres pares pela aprovação deste projeto de resolução.


CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual – PT

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina-PI, 02 de abril de 2012.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 09/04/12

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luciano

Nunes

para relatar.

Em 09/04/12

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça